



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU**  
**PODER EXECUTIVO**

---

**ATO DE SANÇÃO**

O MUNICÍPIO DE ANAPU, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o senhor **AELTON FONSECA SILVA**, no uso de sua atribuição legal, notadamente conferida por Lei Municipal, sanciona expressamente o Projeto de Lei nº 002/2023, aprovada pela Nobre Casa Legislativa em sessão extraordinária.

Outrossim, determino que o Secretário Municipal de Administração diligencie no sentido de publicar imediatamente a Lei nº 350/2023 (anexa), a qual **“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ENVIAR PROPOSTA DE CRÉDITO PARA CONSECUÇÃO DE EMPRÉSTIMO JUNTO AO BNDES - BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Cumpra-se na forma da Lei.

Anapu-PA, em 07 de março de 2023

**AELTON FONSECA SILVA**  
PREFEITO MUNICIPAL



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU**  
**PODER EXECUTIVO**

---

**LEI MUNICIPAL Nº 350 DE 07 DE MARÇO DE 2023.**

**“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ENVIAR PROPOSTA DE CRÉDITO PARA CONSECUÇÃO DE EMPRÉSTIMO JUNTO AO BNDES - BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**A Câmara Municipal** de ANAPU aprovou e eu, AELTON FONSECA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder executivo autorizado a enviar proposta de crédito para consecução de empréstimo no valor de **R\$35.220.692,60**(trinta e cinco milhões, duzentos e vinte mil, seiscentos e noventa e dois reais e sessenta centavos) junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas do BNDES e as condições específicas aprovadas pelo BNDES para a operação.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os recursos resultantes do empréstimo autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na forma a seguir discriminada:

- **R\$7.064.860,70**(sete milhões, sessenta e quatro mil, oitocentos e sessenta reais e setenta centavos) a ser aplicado na reforma e ampliação do Complexo Administrativo Fernando Dourado;
- **R\$6.000.648,29** (Seis milhões, seiscentos e quarenta e oito mil reais e vinte e nove centavos) a ser aplicado em implantação do sistema de energia solar;
- **R\$4.318.002,00** (Quatro milhões, trezentos e dezoito mil e dois reais) a ser aplicado em Substituição de luminárias de vapor por luminárias de eficiência com tecnologia em LED (Ligth Emitting Doide);
- **R\$16.744.128,00** (Dezesseis milhões, setecentos e quarenta e quatro mil, cento e vinte e oito mil reais) a ser aplicado em serviço de pavimentação asfáltica nas ruas em diversos bairros da zona urbana de Anapu; e



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU**  
**PODER EXECUTIVO**

---

- **R\$1.093.053,59** (um milhão, noventa e três mil, cinquenta e três reais e cinquenta e nove centavos) a ser aplicado na reforma dos postos de saúde: PSF São Luís, PSF Antônio José, PSF Dinorá e PSF da Vila Sucupira.

**Art. 2º** - Para a garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter e irrevogável e irreatável, a modo pro solvendo, as receitas a que se refere o artigo 159, inciso I da Constituição Federal.

**§ 1º** Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo fica o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES autorizado a transferir os recursos cedidos ou vinculados à conta e ordem do BNDES, nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

**§ 2º** Fica o Poder Executivo obrigado a promover o empenho das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

**Art. 3º** - Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do empréstimo serão consignados como receita no orçamento ou adicionais.

**Art. 4º** - Serão consignados anualmente no orçamento do município os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal, juros e encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta lei.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de publicação.

Gabinete do Prefeito, aos sete dias do mês de março de dois mil e vinte e três.

**AELTON FONSECA SILVA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**